

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 064-SEF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

Regula o Exercício da Função de Pregoeiro, no  
Âmbito do Comando do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e o inciso IX do Art. 4º do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2004, ambas portarias do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito do Comando do Exército, o exercício da função de pregoeiro, bem como, a composição da respectiva equipe de apoio, para a realização de licitações na modalidade de pregão, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, no seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que, no Comando do Exército, a função de pregoeiro deverá ser desempenhada por militar, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º É condição indispensável que a função de pregoeiro seja desempenhada por oficial, com capacitação específica para o exercício das atividades correspondentes, preferencialmente oficial do serviço ativo, pertencente o quadro permanente do Exército;

§ 2º A unidade gestora (UG), excepcionalmente, poderá designar como pregoeiro um oficial cedido por outra organização militar (OM) que preencha as condições estabelecidas nesta Portaria, publicando o ato em seu boletim interno (BI).

§ 3º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 3º A capacitação específica do oficial para o exercício das atividades de pregoeiro será registrada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que a mesma pertença, mediante o recebimento de um dos documentos a seguir:

I - certificado apresentado pelo oficial, de conclusão do curso de capacitação específica para exercer as atividades de pregoeiro, realizado em instituições públicas ou privadas; e

II – comunicação, por escrito, da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), atestando que o oficial está capacitado para exercer as atividades de pregoeiro.

Parágrafo único – Os documentos citados neste artigo deverão ser transcritos no BI da OM.

Art. 4º A equipe de apoio do pregoeiro a que se refere o art.10 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, poderá ser integrada por oficiais, praças e servidores civis, devendo ser designada, em BI, pela UG promotora do pregão.

§ 1º Deverá compor a equipe de apoio, preferencialmente e sempre que possível, pessoal que conheça as especificações técnicas do bem ou serviço a ser licitado, com a finalidade de prestar o assessoramento necessário na elaboração do edital do pregão, peça de fundamental importância para o processo, bem como de participar da análise para classificação das propostas recebidas, que antecede a

(Continuação da Portaria nº 064-SEF, de 3 de novembro de 2005- Publicada no Boletim do Exército nº 45, de 11 de novembro de 2005). 2

etapa de lances e, quando for o caso, validar as amostras apresentadas pelos licitantes.

§ 2º A UG poderá designar, para compor a equipe de apoio, pessoal cedido por outra OM, desde que o mesmo preencha as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 004-SEF, de 22 de outubro de 2001.

(Publicada no Boletim do Exército nº 45, de 11 de novembro de 2005).